



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. Observado o "quorum" regimental, o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e deu as boas-vindas ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que passou a compor esta Subseção, no que foi acompanhado pelos demais Ministros. (Anexo 01). Em seguida, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen saudou o retorno à Seção do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, depois de um período de convalescença. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen subscreveu a saudação, no que foi acompanhado pelos demais Ministros, e determinou o encaminhamento das notas degravadas aos homenageados. (Anexo 02). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 17600-96.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): GERIVAM DAVID DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 115800-81.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargado(a): GRASIELA DEITOS, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 145900-65.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALUÍZIO GOMES ACIOLI E OUTROS, Advogada: Simone Leite Dantas, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Larissa dos Santos Dantas, Advogada: Débora Lins Cattoni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 955400-40.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 955440-22.2005.5.12.0001, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Alencar Naul Rossi, Embargado(a): BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 368500-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): MÁRCIA CARMINA GENTIL CÉLIA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer dos Embargos por contrariedade à OJ 308 da SbDI do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 72200-65.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS, Advogada: Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): LUCIANA CORRÊA DA COSTA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 126700-67.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogado: Riane Barbosa Corrêa, Embargado(a): ADELORMES CLERIO COSTA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Riane Barbosa Corrêa; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132400-64.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Agravado(s): LAUDÉRIO LAUDIR SCHARB, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 649-96.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MANOEL MENESES DE JESUS, Advogado: Raimundo Cezar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Britto Aragão, Advogada: Flávia Dorado Torres, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Flávia Dorado Torres; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Quando do julgamento deste processo,** discutiu-se sobre a aplicação do § 2º do novo art. 894 da CLT aos recursos de embargos interpostos sob a égide da Lei nº 13.015/14, cuja matéria tenha sido objeto de deliberação pela SDI-1 em sua composição plena, ficando decidido que "daqui para frente, estabelecer-se-á a nova regência da legislação pertinente em relação àqueles temas já aventados pela SDI Plena, que doravante será o Pleno" e, para tanto, "o Ministro Renato de Lacerda Paiva, Presidente da Comissão de Jurisprudência, fará distribuir aos colegas os precedentes mais recentes, inclusive da plenária da SDI-1". (Anexo 03). **Às dez horas e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e dezessete minutos. **Processo: AgR-E-RR - 2688-50.2011.5.03.0030 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Moraes Neto, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Ives Gandra Martins Filho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 39-25.2010.5.07.0002 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIA OCLESSIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR DE ALCANTARA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação em honorários advocatícios, por fundamento diverso. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 981-81.2012.5.02.0372 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): FERNANDO TELLES TEIXEIRA, Advogado: Raimundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1068-97.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO-CARLOS MOREIRA PAULINO, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1398-17.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Embargado(a): CARLOS MAR PATRÍCIO DE BETTENCOURT FARIA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1743-15.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JORGE MOTA DOS SANTOS, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1776-30.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JÚLIO CESAR BAPTISTA ALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 89000-56.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WALDIR DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao reconhecimento do direito do Autor à indenização por dano moral e determinar o retorno dos autos à Segunda Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do tema remanescente do recurso de revista da Reclamada, que se julgou prejudicado, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 117200-53.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILDEBRANDO CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO NASCIMENTO TORRES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Laila Soares de Araújo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 134800-11.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ENILSON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 139500-55.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Matheus de Castro Lima, Embargado(a): ADEMIR ANTÔNIO BARBARIOLI FURIERI E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 170800-32.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALPHEU OLIANI E OUTROS, Advogado: Walter Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 178300-56.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALBERTO PAULO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 3802800-92.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que denegou a segurança.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 216-20.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): VALTER NEVES BARBOSA, Advogado: Tomaz da Silva Piazer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 238-51.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADIR MALISKA, Advogado: Ademar Pedro Scheffler, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 301, 47 (trezentos e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 401-89.2012.5.05.0009 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): BRUNO HERNANI ARANHA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 622-39.2012.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCIDES SODRÉ GONÇALVES, Advogado: Ademar Pedro Scheffler, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 726-35.2011.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): OSVALDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 734-50.2012.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ÂNGELO RODRIGUES RABELO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1012-85.2013.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MACBLI PARTICIPACOES LTDA - ME - ME, Advogado: Fabio Pires Fialho, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SECOVI/DF, Advogada: Maria de Fátima Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 13,91 (treze reais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

noventa e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1044-25.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): YURI DA COSTA SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na impugnação aos embargos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1224-75.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANÉZIO GOMES, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: E-ED-RR - 1338-18.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JARBES DE MORAES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoções por merecimento - ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no regulamento da empresa - juízo de conveniência e oportunidade da administração - impossibilidade de promoção automática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1609-50.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS PELAIS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1640-58.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): NEUSA DA SILVA LIMA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no valor de R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos), corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2371-41.2011.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMERSON DO NASCIMENTO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 6400-43.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANTONIO MANUEL MARTINS CUNHA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 46500-23.2007.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Agravado(s): MAURÍCIO LANZARINI, Advogado: Gustavo Vearick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2300-93.2000.5.15.0097 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAIME PACHECO FILHO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-AIRR - 4134-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos à egrégia Turma para que, afastado o óbice da referida súmula, prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 587-92.2011.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VERBENIA MARIA UCHOA MORAES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 86200-92.2004.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Embargado(a): ELIANE BESCHORNER DE SOUZA, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes, com determinação de baixa dos autos à origem.;

Processo: Ag-E-AIRR - 68-62.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ELOG S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Cristina Mana e Silva, Agravado(s): UELINTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: Ag-E-ARR - 114-45.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE NILTON CUNHA MARTINS, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 281-58.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 429-85.2011.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CARLOS MORAES, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir Claret Bueno, Agravado(s): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-RR - 1358-97.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURO FERNANDO ROLIN GRONENVALT, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1456-49.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1626-03.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RENATO CARVALHO PAZ, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1745-69.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): IDERSON SAMBERG, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 11000-83.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras superiores ao intervalo de duas horas entre duas jornadas iniciadas no mesmo dia, deferidas pela Corte de origem - condenação estabelecida na letra d da parte dispositiva do acórdão prolatado em sede



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de recurso ordinário.; **Processo: AgR-E-RR - 34400-38.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDSON FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogada: Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 44300-80.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLUCE AGUENELO DE BORGES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): CONFECÇÕES GUARARAPES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 61900-34.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): DELMIR FRANCISCO RASGA, Advogado: Cláudio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 77900-47.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-RR - 143200-92.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA IZOLDA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 177741-60.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO PORANGABA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEIXEIRA, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 25-27.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LUCIA ASCENCIO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MECON CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 323-68.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): POLARIS MOTOCENTER LTDA, Advogado: David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 458-71.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUY OTAVIO PIANI GODINHO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 548-64.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS VINICIUS COSTA NUNES E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 629-44.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ROBSON CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 836-31.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON CAMARGO MENDES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 893-**



29.2011.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA LOPES S.A., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargado(a): DOMINGAS TEREZA DA PENHA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Diego Osmar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1055-24.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): NEUSA HELENA FARAMÍGLIO DA COSTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1635-08.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IONE DARC DA SILVA ALEXANDRE, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1722-18.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Embargado(a): ULISSES CAVALCANTE MIRANDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1731-19.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIN SIQUEIRA LIMA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA - ME, Advogado: Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 2083-66.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2245-93.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Felipe Máximo Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 5500-56.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA TEREZINHA BORN COLUSSI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 28200-15.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): PAULO EDUARDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 60200-36.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DINORAH TAVARES DE MENDONÇA CHAIM, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 67600-15.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Batista Pereira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 96900-91.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1285700-40.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Walter, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1548000-62.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FETROPAR E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 453-59.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE ALENCAR MARTINS, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 536-73.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1209-07.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FATIMA APARECIDA MARTINS, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Agravado(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1252-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 1529-54.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCI APARECIDA CONEGLIAN, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1600-30.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GONÇALVES FERREIRA, EVENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Janson Morais Valente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14200-50.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATEREL AUXILIAR TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): VIVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 47600-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÉMACO BORBA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 84400-53.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO IVANILSON PEREIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138200-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): VALTER MAGESKY, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 146200-62.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): FLORÊNCIO PINTO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 324-80.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): DILO COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ORLANDO PASTANA, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 381-69.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): RODRIGO NOBRE CAMARGO DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 408-62.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): SERGIO ANTONIO BERTAGLIOLI, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 682-02.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 925-73.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PAULO ROBERTO SIMÕES FONSECA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1389-24.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): ALEX RAPHAEL LIMA NOLETO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão no acórdão embargado, sem conceder efeitos modificativos ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 47900-37.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OTÁVIO ALCIDES JESUS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 74400-21.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDELENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 85000-75.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WATT RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Muriele de Conto, Agravado(s): VERA BEATRIZ BAUER MACHADO, Advogada: Roseli Kruchinski, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ SCUR, Advogado: Gabriela Streb, Agravado(s): ÁLVARO ROBERTO SCUR, Advogada: Renata Gil Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 88800-13.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 89900-03.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ADAILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 125600-86.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): MILTON FURQUIM DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 802600-63.2000.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE CORDEIRO DOS PASSOS, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-RR - 4225-22.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): TATIANA TASCHETO SILVEIRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, determinar que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte conclusão: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e João Oreste Dalazen, não conhecer do recurso de embargos."; **Processo: ED-E-ED-RR - 547-81.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FREDERICO ANTONIO SOARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 630-90.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PUBLIO BONIN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 637-70.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIRCE DE FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-ARR - 694-73.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, condena-se a reclamada CEF ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1350-96.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALEX DIAS DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1559-24.2011.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO AFONSO LOPES CORRÊA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: E-ED-ED-ED-ED-RR - 1640-98.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELCIO MELO CARDOSO, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 1765-66.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): ELÓI BATISTA DE MOURA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 2251-09.2012.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSPER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ARI AMARO TEIXEIRA, Advogado: Rafael Alves Luswarghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 11495-86.2013.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JOSE CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 14400-87.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 75400-37.2008.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): SIND



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 89400-52.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TACIANA CELINE CARLOS DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 192200-59.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AIRON DE MENESES FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 210000-89.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: David Cassiano Paiva, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 255600-35.2001.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Antonio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1813900-84.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de perda de objeto do mandado de segurança; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional, o qual manteve a denegação da segurança requerida nos presentes autos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3053-26.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): ANTONIO SOARES FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 12100-95.2005.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO GOMES MARCELINO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Jenner Augusto Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 22200-28.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COLDEMAR RESINAS SINTÉTICAS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO SUARES DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 67300-22.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ESTRELA, Advogada: Rosemari Hofmeister, Embargado(a): LEOCI FRIEDRICH, Advogado: Élio Haas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 102100-16.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARLOS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 123300-02.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Agravado(s): VALENTIM DJALMA ARRUDA, Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 180900-02.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO SÉRGIO PIMENTEL MARTINS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2128500-95.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Camila Loureiro Sachside Mellinger, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Embargado(a): JUSSARA MARIA COSTA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 209-93.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAFAEL LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 565-56.2011.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVO DONIZETE DE REZENDE, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 5800-85.2008.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DO CARMO LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "ação coletiva - sindicato - substituição processual - ação individual ajuizada pelo empregado - litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência reconhecida na decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.;

Processo: E-RR - 17700-16.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAQUELINE ALVES GOMES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 37500-36.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MÁRCIA LENI BARBOSA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-AIRR - 172600-16.2005.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): EDSON LAERTE TESSARI E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): AUTOMATED LIGHT TECHNOLOGIES INC. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 217-17.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA DE MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 392-56.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 431-02.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Embargado(a): ELTON VICENTE RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 434-23.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELA ARAUJO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Faria Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 534-06.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NIVALDO PACHECO E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ED-RR - 1407-39.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE AMADOR CANCIAN, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 1523-45.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRUNO ERCKMAM FERNANDES DE ARAUJO SOBRINHO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, nos termos do PES/94, com reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O advogado do autor não possui credencial sindical, pelo que indevidos os honorários de advogado (fl. 15). Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1634-36.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HELIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que indeferiu a compensação das horas extras com o valor recebido a título de gratificação de função.; **Processo: E-ED-RR - 1720-59.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALEXANDRE RETAMOSO MOREIRA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3182-31.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): BERNARDO CHAVES NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 6000-30.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., , Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 40300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

65.2009.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 106000-10.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): PRO BIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiane Ferraz Spinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 122000-07.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ORLANDO DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 169700-40.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1474-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ADÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: chamar o feito à ordem para, retificando a certidão de fls. 650, consignar: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido formulado no item "A" da petição inicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido sucessivo formulado na exordial sob o item "B", como entender de direito. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame do recurso de embargos interposto pela segunda reclamada, em face da identidade de matérias. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais